

**Lei Municipal nº 937/2015**

**“Altera a redação do art. 104, da Lei Municipal nº 308/2003, para incluir as Cooperativas Sobre Serviços prestados pelos cooperados, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei acrescenta ao art. 104, da Lei Municipal nº 308/2003, a alínea g, no inciso II, e acrescenta ainda o inciso IV, para incluir as Cooperativas como substitutos tributários em relação aos serviços prestados pelos Cooperados mediante convênios.

**Art. 2º.** O art. 104, inciso II, da Lei Municipal nº 308/2003, passa a vigorar com a seguinte alínea g:

“Art. 104, (...)

II - (...):

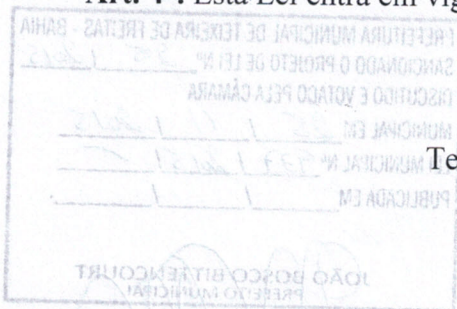
g) as Cooperativas, as sociedades civis e as associações.”

**Art. 3º.** O art. 104, da Lei Municipal nº 308/2003, passa a vigorar com seguinte inciso IV:

“Art. 104. (...)

IV – As Cooperativas, em relação aos serviços prestados por seus cooperados que sejam remunerados mediante convênio administrado pela respectiva Cooperativa.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Teixeira de Freitas – BA, 07 de dezembro de 2015.

**João Bosco Bittencourt**  
**Prefeito Municipal**

**Certifico que foi Publicado**  
**Em 05/12/15**

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Mat. 06